



*Publicado no
D.O. em 9-2-67.*

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 282

DATA: 31 de dezembro de 1966

SÚMULA: "Fixa tarifas de consumo d'água na Cidade e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam fixadas as tarifas de consumo d'água na Cidade de Guaíra, calculadas de conformidade com as alíquotas seguintes:

- a) categoria domiciliar Cr\$.150p/m³;
- b) categoria comercial Cr\$.200p/m³;
- c) categoria industrial Cr\$.333,333p/m³.

Art. 2º - O consumo mínimo mensal, para efeito de obrança do custo da tarifa, é de 15m³ (quinze metros cúbicos) / de água.

Parágrafo único - O excedente da quota de consumo mínimo mensal será cobrado à razão de Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros), o metro cúbico, para todas as categorias discernidas no art. 1º.

Art. 3º - As alíquotas consideradas nestes artigos / poderão ser reajustadas pelo Executivo até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do crescimento dos custos dos materiais e da mão de obra, verificados no exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966.



Kurt Walter Hasper
Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach
Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.